



## *Conselho da Justiça Federal*

### **RESOLUÇÃO Nº 384, DE 05 DE JULHO DE 2004**

Dispõe sobre a aquisição, classificação patrimonial e controle de obras bibliográficas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o decidido no Processo nº 2004160902, em sessão de 28 de junho de 2004, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o controle dos recursos públicos e de verificar o cumprimento do princípio da eficiência, um dos princípios administrativos constitucionais, conforme determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando a importância dos materiais bibliográficos para o suprimento das necessidades de informação dos profissionais no exercício das suas atividades;

Considerando a necessidade de otimizar a alocação de recursos financeiros empregados na atualização e manutenção do acervo das bibliotecas da Justiça Federal;

Considerando que as questões referentes à Informação Documental na Justiça Federal de 1º e 2º Graus ficarão sujeitas à padronização de procedimentos pelo Conselho da Justiça Federal, conforme o disposto nas [Resoluções CJF ns. 70, de 15 de dezembro de 1992](#), e [81, de 15 de abril de 1993](#);

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos eficientes para controle do material bibliográfico no âmbito da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º A aquisição de material bibliográfico no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus será feita exclusivamente para as bibliotecas das suas instituições.

§ 1º Por materiais bibliográficos compreendem-se livros, obras de referência, periódicos, *e-books*, CD-ROMs, fitas de vídeo, DVDs e publicações oficiais.



## *Conselho da Justiça Federal*

§ 2º Por obras de referência compreendem-se dicionários, códigos, regulamentos, coletâneas de leis, entre outras obras de consulta, necessárias para a realização das atividades das unidades administrativas ou judiciárias das instituições da Justiça Federal.

Art 2º As unidades administrativas e judiciárias das instituições da Justiça Federal e os gabinetes dos juízes de 1º e 2º Grau deverão solicitar à biblioteca de sua instituição a aquisição das obras necessárias ao desempenho das suas atividades.

§ 1º Deverá ser adquirida uma única assinatura de cada título ou periódico.

§ 2º Preferencialmente, será adquirido um único exemplar de cada título de livro, exceto aqueles considerados obras de referência, que poderão ser solicitados pelos gabinetes por empréstimo permanente.

§ 3º As doações recebidas serão incorporadas ao acervo das bibliotecas após análise do material sob os aspectos de uso, atualização, duplicidade e pertinência realizada pela biblioteca ou por comissão estabelecida para esse fim.

§ 4º O descarte de material bibliográfico realizar-se-á segundo requisitos de obsolescência, inadequação, condições físicas e duplicidade.

§ 5º Os itens não-pertinentes serão oferecidos por doação para outras unidades de informação ou, não havendo interesse, vendidos como papel inservível, para fins de reciclagem.

Art. 3º As obras adquiridas pela biblioteca ficarão à disposição dos magistrados e dos servidores para empréstimo.

~~Parágrafo único. As obras de referência poderão ser solicitadas por empréstimo permanente, renovável anualmente.~~

§ 1º A biblioteca não será responsável pelo controle patrimonial das obras de referência cuja aquisição lhe foi solicitada para gabinetes e outras unidades administrativas. (Incluído pela [Resolução n. 420, de 8.3.2005](#), publicada no Diário Oficial da União em 10.3.2005, Seção 1, pág. 200)



### *Conselho da Justiça Federal*

§ 2º O controle patrimonial das obras de referência destinadas aos gabinetes e outras unidades administrativas será realizado pela área de material e patrimônio. (Incluído pela [Resolução n. 420, de 8.3.2005](#), publicada no Diário Oficial da União em 10.3.2005, Seção 1, pág. 200)

§ 3º As obras de referência destinadas aos gabinetes e outras unidades administrativas deverão ser devolvidas à administração por ocasião da aposentadoria ou de qualquer outra forma de desligamento do magistrado ou servidor responsável pelo material bibliográfico. (Incluído pela [Resolução n. 420, de 8.3.2005](#), publicada no Diário Oficial da União em 10.3.2005, Seção 1, pág. 200)

§ 4º Por ocasião do recebimento de versão mais atualizada de códigos e dicionários, os gabinetes e outras unidades administrativas poderão encaminhar as edições anteriores à biblioteca para doação ou baixa do material. (Incluído pela [Resolução n. 420, de 8.3.2005](#), publicada no Diário Oficial da União em 10.3.2005, Seção 1, pág. 200)

Art. 4º Atos dos Tribunais Regionais Federais ou das Seções Judiciárias definirão a política de empréstimo, reserva, renovação e devolução, observando critérios como o tamanho do acervo e o número de usuários, e as responsabilidades por eventuais perdas e danos, com vistas ao atendimento das necessidades de informação e à preservação do patrimônio público.

~~Art. 5º Os materiais bibliográficos continuarão a ser adquiridos e registrados na rubrica de material permanente pelas unidades responsáveis por essa atividade e estarão sujeitos a inventários anuais, na forma da lei;~~

Art. 5º Os materiais bibliográficos, exceto títulos de periódicos, continuarão a ser adquiridos e registrados na rubrica de material permanente pela unidades responsáveis por essa atividade e estarão sujeitos a inventários anuais, na forma da lei. (Redação dada pela [Resolução n. 420, de 8.3.2005](#), publicada no Diário Oficial da União em 10.3.2005, Seção 1, pág. 200)

Parágrafo Único. Os periódicos continuarão a ser classificados como material de consumo, quando adquiridos de pronta entrega, ou como serviços, quando adquiridos mediante assinatura. (Incluído pela [Resolução n. 420, de 8.3.2005](#), publicada no Diário Oficial da União em 10.3.2005, Seção 1, pág. 200)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



*Conselho da Justiça Federal*

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro *Edson Vidigal*  
Presidente

Publicada no Diário Oficial  
Em 07/07/2004 Seção 1 pág. 114  
Caderno Eletrônico